

PUBLICADO

Extrema, 22 / 12 / 2022

**DECRETO Nº. 4.384
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre credencial de estacionamento de veículos destinadas, exclusivamente, às pessoas idosas, deficientes e portadoras de fibromialgia.”

CONSIDERANDO que compete ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme o que dispõe o inc. II do art. 24, da Lei n. 9503, de 23 de dezembro de 1993, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 965 de 17 de maio de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.811, de 14 de março de 2011, que reserva vagas de estacionamento para idosos no Município de Extrema e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e, seu Art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e, seu Art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Municipal nº 4.007 de 10 de julho de 2019, que permite a emissão de credencial para pessoas portadoras de fibromialgia;

CONSIDERANDO a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas idosas, deficientes e portadoras de fibromialgia ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida autorização especial, por meio da emissão de CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VAGA ESPECIAL, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas idosas, deficientes e portadoras de fibromialgia nas vias e logradouros públicos no Município de Extrema, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

CAPITULO I
DO IDOSO

Art. 2º - A concessão de autorização especial para o estacionamento de veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e, em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o símbolo internacional de acesso, por meio da emissão da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial.

§ 1º - As vagas especiais de que trata o caput deste artigo, serão identificadas com o sinal de regulamentação R – 6b “Estacionamento regulamentado”, com informação complementar e a legenda “IDOSO”, conforme Anexo IV da Resolução nº 965, 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º - A Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Para pessoas Idosas é de uso obrigatório para utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizada, nos termos da Resolução CONTRAN nº 965/2022, sem prejuízo das demais sinalizações e disposições legais vigentes.



§ 3º - O estacionamento de veículo em vagas destinadas às pessoas idosas, sem a utilização da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoas Idosas, sujeitará o infrator às sanções e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º – Poderão obter a Credencial de Estacionamento de Vaga Especial para idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condutoras ou passageiras de veículos automotores, residentes no Município de Extrema.

Art. 4º – A credencial de Estacionamento de Vaga Especial para Idoso possui validade em todo o território nacional.

Art. 5º – A autorização será concedida por meio de uma única credencial de caráter personalíssimo e intransferível, expedido em nome da pessoa idosa.

Art. 6º – Para obter a Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoas Idosas, o interessado deverá formalizar o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade original e cópias simples ou documento equivalente da pessoa solicitante e quando for o caso, de seu representante legal;

II - Cópia simples do comprovante de residência no Município de Extrema, emitido não há mais do que três meses da data da solicitação;

III - Cópia de comprovação de vínculo familiar entre o beneficiário e o responsável, caso necessário.

Art. 7º – A credencial de Estacionamento para Idoso terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante procedimento fixado Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º – Em caso de renovação da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial Pessoa Idosa, o solicitante deverá apresentar novo requerimento, acompanhado dos documentos relacionados no art. 5º deste Decreto.

CAPITULO II

DO DEFICIENTE

Art. 9º - A concessão de autorização especial para o estacionamento de veículos utilizados por pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção com comprometimento de mobilidade, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - As vagas especiais de que se trata o caput deste artigo deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R6-b “Estacionamento Regulamentado”, com informação complementar “DEFICIENTE”, nos termos do anexo IV da Resolução nº 965, de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 10 – As vagas especiais de que trata este Decreto serão utilizadas mediante porte da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa com Deficiência, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Extrema, em conformidade com a Resolução nº 965/2022 do CONTRAN.

Art. 11 – Poderão obter a Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa com Deficiência os condutores ou passageiros de veículos automotores, residentes no Município de Extrema.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá a Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa com Deficiência para pessoas que tenham:

I - deficiência física ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es);

II - deficiência física ambulatoria autônoma decorrente de incapacidade mental moderada, grave ou severa;

III - deficiência visual conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; ou



IV - mobilidade reduzida temporária com alto grau de comprometimento ambulatorio, inclusive as com deficiência de deambulação temporária mediante solicitação médica.

Art. 12 – Os interessados na obtenção da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa com Deficiência deverão realizar o requerimento, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - laudo médico original referente à deficiência temporária, por período mínimo de 3 (três) meses, ou permanente, com redução efetiva da mobilidade, discriminando o CID (Classificação Internacional de Doenças), emitido há, no máximo 3 (três) meses, indicando a limitação do usuário e se a mesma dá o direito ao uso da vaga especial;

II - original e cópia de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);

III - comprovante de residência atual, de no máximo 3(três) meses, no nome do requerente comprovando a residência no Município de Extrema;

IV - quando for o caso de deficiência intelectual ou de representação legal, cópia simples de documento de identidade, assinatura e CPF do representante legal do requerente, com procuração, tutela ou curatela.

Art. 13 – A Credencial de Estacionamento para Deficiente terá validade variável, dependendo se a deficiência é temporária ou permanente, sendo de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos, podendo ser renovada de acordo com a validade expedida e dos documentos relacionados no artigo anterior deste Decreto.

CAPITULO III

DOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA

Art. 14 – Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes conforme art. 6º da Lei Municipal nº 4.007 de 10 de julho de 2019.

Paragrafo único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 15 – Os interessados na obtenção da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Portadores de Fibromialgia deverão realizar o requerimento mediante apresentação da seguinte documentação:

I - laudo médico original, discriminando o CID (Classificação Internacional de Doenças), emitido há, no máximo 3 (três) meses, indicando a limitação do usuário e se a mesma dá o direito ao uso da vaga especial;

II - original e cópia de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);

III - comprovante de residência atual, de no máximo 3(três) meses, no nome do requerente comprovando a residência no Município de Extrema.

Art. 16 – A Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Portadores de Fibromialgia terá validade variável, de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovada de acordo com a validade expedida e dos documentos relacionados no artigo anterior.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Para obtenção da Credencial de Estacionamento, o interessado deverá formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O modelo de requerimento mencionado no *caput* deste artigo encontra-se a disposição no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Extrema e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – Serão aceitos como comprovante de residência as contas de luz, água, telefone, gás, internet ou TV a cabo, fatura de cartões de crédito, carnê de IPTU, contrato de locação de imóvel com firma reconhecida e declaração de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 19 – A segunda via da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial poderá ser emitida gratuitamente nos seguintes casos:

I - perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia simples do Boletim de Ocorrência que indique, expressamente, o extravio da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial.

II - dano mediante a apresentação da Credencial danificada e documentos relacionados neste Decreto.

§ 2º - A entrega da nova Credencial de Estacionamento de Vaga Especial será efetivada mediante a devolução da Credencial anteriormente fornecida, sempre que possível, ou Boletim de Ocorrência nos termos do parágrafo anterior.

Art. 20 – Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão manter em local visível do veículo, preferencialmente, no painel frontal, credencial identificadora confeccionada e emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e em conformidade com o previsto na Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único - Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial e seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 21 – A Credencial de Estacionamento de Vaga Especial poderá ser suspensão ou cassada, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

I - empréstimo da credencial a terceiros;

II - uso de cópia da credencial, efetuada por qualquer processo;

III - porte da credencial rasurada ou falsificada;

IV - uso da credencial em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente de fiscalização, que o veículo não serviu para o transporte do beneficiário por ocasião da utilização da vaga especial;

V - uso da credencial com a validade vencida;

VI - uso da credencial após o óbito do beneficiário.

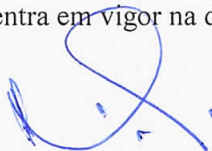
§ 1º - Constatada quaisquer das irregularidades relacionadas nos incisos deste artigo, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

§ 2º - Os agentes de fiscalização de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial utilizada de forma irregular, sendo que sua devolução ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada da autoridade municipal de trânsito.

§ 3º - O uso de vagas em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código Trânsito Brasileiro.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o setor de trânsito municipal poderão editar normas complementares a este decreto.

Art. 23 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

